



**LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 126/2011, nos termos que especifica, dando outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam alteradas a qualificação, a quantidade de vagas, os salários e jornadas dos empregos de Agente de Vigilância, Operador de Estação Elevatória e Operador de ETA/ETE, passando o Anexo I da Lei Complementar nº 126, de 06 de dezembro de 2011 a vigorar com a seguinte redação, quanto aos citados empregos:

<b>Grupo</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Carga horária mensal</b>	<b>Qt.</b>	<b>Salário</b>
Q	Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Completo	180 horas (Jornada 12x36)	30	R\$ 1.350,00
C	Operador de Estação Elevatória	Ensino Fundamental Completo	180 horas (Jornada 12x36)	55	R\$ 1.505,42
H	Operador de ETA/ETE	Ensino Técnico em Saneamento, Técnico em Meio Ambiente ou Técnico em Química com CRQ ativo	180 horas (Jornada 12x36)	55	R\$ 2.387,93

**Art. 2º** O §1º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 126, de 06 de dezembro de 2011, passa a ser acrescido do Grupo Q, Anexo I desta Lei:

“XVII – GRUPO Q – com 15 valores cada.”



**Art. 3º** Em conformidade como artigo 2º desta Lei, fica criado o Grupo Q do Anexo II – tabelas salariais, que segue no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** Os empregados admitidos por concurso público no cargo de agentes de vigilância, terão a referência salarial pelo grupo Q, criado pela presente Lei.

**Art. 5º** Ficam ratificados os termos do Acordo Coletivo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Anexo II desta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de setembro de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal